DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA MEDIO PURUS AM

Estudo Técnico Preliminar 39/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 25038.000616/2026-21

2. Descrição da necessidade

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de substituição de 3 (três) contratos atualmente vigentes, cujas empresas contratadas manifestaram formalmente o desinteresse na prorrogação dos respectivos ajustes

2.2 Diante da manifestação das empresas quanto à não prorrogação dos contratos supracitados, torna-se necessária a adoção das providências destinadas à realização de nova contratação, de modo a assegurar a continuidade dos serviços de locação de embarcações utilizados no transporte de equipes multidisciplinares de saúde indígena, servidores, colaboradores, pacientes, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução das ações de atenção à saúde indígena, saneamento ambiental, vigilância em saúde e demais atividades institucionais do Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Rio Purus – DSEI/MRP.

2.3 A contratação de 3 (três) embarcações mostra-se indispensável em razão das características geográficas e logísticas da área de abrangência do DSEI /MRP, na qual o transporte fluvial constitui o principal, e em diversas localidades o único, meio de acesso às aldeias, aos polos-base e às demais unidades de saúde indígena.

2.4 O quantitativo pretendido decorre, ainda, da necessidade de realização simultânea de entradas em área e de diferentes ações assistenciais, administrativas, logísticas, de vigilância em saúde e de saneamento ambiental, frequentemente executadas em localidades distintas e afastadas entre si. A disponibilização de apenas uma embarcação não seria suficiente para atender, de forma tempestiva e eficiente, às demandas programadas e emergenciais do Distrito.

2.5 Os serviços de locação de embarcações possuem caráter continuado e são essenciais à manutenção das atividades finalísticas do DSEI/MRP, uma vez que possibilitam o deslocamento regular das equipes e o abastecimento das unidades, bem como viabilizam ações de imunização, acompanhamento de pacientes, atendimento às situações de urgência, monitoramento epidemiológico, fiscalização sanitária, manutenção de sistemas de abastecimento de água e demais atividades indispensáveis à atenção integral à saúde dos povos indígenas.

2.6 A eventual interrupção desses serviços poderá comprometer o acesso das equipes aos territórios indígenas, ocasionar atrasos no atendimento, prejudicar o transporte de materiais e insumos e afetar o cumprimento das metas, dos indicadores e das ações pactuadas no âmbito da saúde indígena.

2.7 Assim, a nova contratação constitui medida indispensável para prevenir a descontinuidade dos serviços, assegurar o adequado suporte logístico às atividades desenvolvidas pelo DSEI/MRP, fortalecer as ações de vigilância em saúde, saneamento ambiental e controle social, bem como garantir à população indígena do Médio Rio Purus atendimento contínuo, humanizado, seguro e de qualidade.

2.8 Cabe destacar os pareceres emitidos pelas unidades demandantes que apresentam maior consumo de embarcações Parecer Técnico 190 (0058176340) e Nota Técnica 60 (0058175584) que detalham a necessidade de manutenção dos quantitativos, incluindo os cronogramas previstos, os quais poderão ser suspensos em decorrência da ausência da contratação, afetando diretamente a continuidade das ações de saúde destinadas à população indígena, o que poderá comprometer o atendimento e aumentar o risco de ocorrência de surtos ou de outras situações que possam trazer graves consequências à saúde da população atendida.

2.9 Neste sentido, cabe destacar:

2.10 DA CARACTERIZAÇÃO TERRITORIAL DO DSEI/MRP

2.10.1 O Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Rio Purus – DSEI MRP é uma unidade gestora integrante da Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI/MS, situado no município de Lábrea/Amazonas, possui uma área territorial de 187.379,7 Km², abrangendo três municípios sendo eles: Lábrea /AM, Canutama/AM e Tapauá/AM.

2.10.2 Uma população de 10.335 indígenas aldeados registrados no Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena – SIASI. (SIASI 17.09.2026), com níveis variados de contato com a sociedade envolvente, distribuídos em 143 (cento e quarenta e três) aldeias, organizados administrativamente em

10 (dez) Polos Base oficialmente homologados, sendo eles: Crispim, Iminaã, Japiim, Chico Camilo, Marrecão, Casa Nova, Tumiã, São Pedro, Abaquadi e Tawamirim; 02 (dois) Polo em processo de homologação: Pajé Sawê e São Francisco, e 01 (uma) aldeia (Maloca Suruwahá) que é reconhecida como unidade básica distinta, por se tratar da área pertencente ao povo de recente contato Suruwaha.

2.10.3 A área de abrangência do Distrito apresenta significativa dificuldade de acesso terrestre, sendo que aproximadamente 95% dos Polos Base e aldeias encontram-se acessíveis predominantemente por via fluvial.

2.10.4 Nesse contexto, os rios constituem verdadeiros corredores de acesso às comunidades indígenas, fazendo com que o transporte fluvial seja elemento indispensável para a operacionalização da Política Pública de Saúde Indígena.

2.10.5 A realidade territorial impõe à Administração Pública a necessidade de estruturar mecanismos logísticos compatíveis com as especificidades da região, sob pena de comprometer a própria capacidade de execução das ações de saúde.

2.11 DO TÉRMINO DO CONTRATO ATUAL E DA NECESSIDADE DE GARANTIA DA CONTINUIDADE DA ASSSITÊNCIA

2.11.1 Importante destacar que o atual contrato de embarcação utilizado pelo DSEI/MRP possui previsão de término em outubro de 2026.

2.11.2 Entretanto, as ações de saúde desenvolvidas pelo DSEI/MRP possuem caráter contínuo e permanente, não se encerrando com o término do contrato vigente.

2.11.3 As Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena – EMSI realizam entradas periódicas nos territórios indígenas durante todo o ano, de acordo com o planejamento assistencial e o cronograma elaborado pela Divisão de Atenção à Saúde Indígena – DIASI/MRP.

2.11.4 Dessa forma, o encerramento do contrato atualmente vigente em outubro de 2026 não elimina a necessidade de transporte fluvial. Ao contrário, evidencia a necessidade de adoção antecipada de providências administrativas para evitar uma descontinuidade logística justamente em período no qual existem entradas territoriais previamente planejadas.

2.11.5 Ressalta-se que o planejamento assistencial da DIASI/MRP já contempla ações que terão início ainda durante a vigência do contrato atual e se estenderão para os meses subsequentes, inclusive novembro e dezembro de 2026, janeiro e fevereiro de 2027 e demais meses do ano.

2.11.6 Portanto, a necessidade de contratação não possui caráter eventual ou extraordinário, mas decorre da necessidade permanente de manutenção da assistência à saúde nos territórios indígenas.

2.12 DO CRONOGRAMA DE ENTRADAS TERRITORIAIS JÁ PLANEJADO

2.12.1 Conforme planejamento e cronograma assistencial elaborado pela área Técnica da Divisão de Atenção à Saúde Indígena – DIASI/MRP, estão programadas entradas das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena – EMSI nos territórios até o final de 2026 e com continuidade para o ano de 2027.

2.12.2 O cronograma planejado DIASI contempla:

Entrada	Período	Duração aproximada
1ª entrada	09/10/2026 a 22/11/2026	45 dias
2ª entrada	11/11/2026 a 25/12/2026	45 dias
3ª entrada	14/12/2026 a 27/01/2027	45 dias

Entrada	Período	Duração aproximada
1ª entrada	22/10/2026 a 30/11/2026	40 dias
2ª entrada	24/11/2026 a 02/01/2027	40 dias
3ª entrada	27/12/2026 a 04/02/2027	40 dias

2.12.2.1 Verifica-se, portanto, que as ações programadas para esses territórios ultrapassam o período de vigência do atual contrato de embarcação, demonstrando concretamente a necessidade de continuidade da logística fluvial.

2.12.2.2 Ressalta-se ainda que os deslocamentos para os Polos Base Abaquadi, Limoeiro e Marrecão demandam, em média, aproximadamente 12 dias de navegação fluvial, circunstância que evidencia a necessidade de planejamento prévio e disponibilidade contínua da embarcação.

2.12.3.3 O tempo de deslocamento, associado à permanência prolongada das equipes em território, torna inviável a adoção de soluções logísticas pontuais ou de caráter emergencial.

2.12.2.4 Para esses Polos Base, o deslocamento por via fluvial demanda, em média, aproximadamente 7 dias de navegação, devendo ser considerado o tempo de ida e retorno, além do período de permanência das equipes nos territórios.

2.12.2.5 Assim como ocorre na região de baixo, o cronograma evidencia que a assistência não se encerra em outubro de 2026, havendo programação assistencial que se estende até o início de 2027.

2.12.3 O cronograma planejado SESANI contempla:

AÇÕES DE EDIFICAÇÕES A SEREM EXECUTADAS - 2 º SEMESTRE DE 2026						
NOME		**AÇÃO**	**PERÍODOS**			**Total de dias**
Polo base	**Aldeia**		Dia /Deslocamento		**Dias trabalhados em cada aldeia**	
			Ida	**Retorno**		
Casa Nova	Mabediri	Edificação de uma Unidade Básica de Saúde Indígena	21/09	08/10	22 a 08/09/2026	18
Marrecão	Cidadezinha	Manutenção Corretiva da Unidade Básica de Saúde	08/10	26/10	14 a 25/10/2026	**54**
	Delícia	Edificação de uma Unidade Básica de Saúde Indígena	27/10	13/11	28/10 a 12/11 /2026	
Abaquadi	Limoeiro	Edificação de uma Unidade Básica de Saúde Indígena	15/10	01/12	16 a 30/11/2026	
Crispim	Uidá	Edificação de uma Unidade Básica de Saúde Indígena	01/12	20/12	02 a 19/12/2026	**20**
Total de Diárias						**92**

AÇÕES DE EDIFICAÇÕES A SEREM EXECUTADAS - 1º SEMESTRE DE 2027						
NOME		AÇÃO	PERÍODOS			Total de dias
POLO BASE	ALDEIA		Dia/Deslocamento		Dias trabalhados em cada aldeia	Deslocamentos
			Ida	Retorno		
Crispim	S. Clemente	Edificação de UBSI	14 e 15 /07/2027	viagem	16 a 29/07/2027	16
Tawamirim	São José	Edificação de UBSI	01 a 04/08/2027		06 a 19/08/2027	18
Total de Diárias						**34**
AÇÕES DE SANEAMENTO A SEREM EXECUTADAS - 2º SEMESTRE DE 2027						
Crispim	Alcântara	Implantação de SAA	30/07/2027	viagem	31/07 a 07/08/2027	9
Tawamirim	Sabazinho	Implantação de SAA	21 e 22/08/2027	viagem	23 a 27/08/2027	7
	Trevo	Implantação de SAA	28 e 29/08/2027	viagem	30/08 a 05/09/2027	9
				06 e 07/09/2027*		2
				08 a 12/09/2027**		5
Total de Diárias						**32**

Observação	
	(*) Retorno da aldeia Trevo para cidade de Tapauá/AM
	(**) Viagem de retorno da cidade de Tapauá/AM para cidade de Lábrea/AM.
	Buscou-se otimizar a logística das ações de Edificações e Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água (SAA), mediante o planejamento integrado de atividades em localidades situadas nas mesmas regiões, promovendo maior racionalização dos deslocamentos, dos recursos e do tempo operacional.

12. 13 DA DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.13.1 O cronograma apresentado demonstra que a necessidade de contratação possui caráter objetivo, atual, previsível e diretamente relacionado ao planejamento assistencial do DSEI/MRP. Não se trata, portanto, de uma contratação baseada exclusivamente em uma previsão genérica de necessidade futura. Existe programação concreta de entradas das EMSI, com datas previamente estabelecidas pela área Técnica da DIASI/MRP, abrangendo diversos Polos Base e períodos que ultrapassam o término do contrato atualmente vigente. A situação pode ser sintetizada da seguinte forma:

12.13.2 Contrato atual: término previsto para outubro de 2026.

12.13.3 Programação assistencial: continuidade das entradas a partir de outubro de 2026, prolongando-se por novembro e dezembro de 2026 e alcançando janeiro e fevereiro de 2027.

Realidade territorial: aproximadamente 95% dos Polos Base e aldeias dependem predominantemente do acesso fluvial.

13.13.3 Tempo médio de deslocamento**:** aproximadamente 12 dias para Polos Base - Região de Baixo e aproximadamente 7 dias para Polos Base - Região de Cima. Consequentemente, eventual ausência de embarcação após o encerramento do contrato poderá atingir diretamente ações que já se encontram programadas e planejadas pela área técnica, com risco concreto de paralização e comprometimento da execução do cronograma assistencial.

12.14 DOS IMPACTOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

A não contratação de embarcação para continuidade das ações após o término do contrato vigente poderá gerar impactos 12.14.1 significativos na assistência prestada à população indígena.

12.14.2 Entre os principais riscos, destacam-se: interrupção ou atraso das entradas das EMSI; comprometimento do cronograma assistencial elaborado pela DIASI/MRP; redução da cobertura assistencial nos territórios; atraso na realização de consultas e atendimentos; prejuízo ao acompanhamento de gestantes, crianças, idosos e pessoas com condições crônicas; comprometimento das ações de saúde bucal; atraso na entrega e reposição de medicamentos e insumos; prejuízo às ações de imunização; comprometimento das ações de vigilância em saúde; redução das ações de promoção e

prevenção; descontinuidade do acompanhamento longitudinal dos usuários; necessidade de adoção de medidas administrativas emergenciais; aumento do risco de agravamento de condições de saúde por ausência de acompanhamento oportuno e possibilidade de paralisação parcial de serviços essenciais de saúde em determinadas áreas do território.

12.14.3 No contexto específico do Distrito Sanitário Especial Indígena - Médio Rio Purus, a ausência de transporte fluvial adequado pode representar a impossibilidade material de acesso das equipes às comunidades. Portanto, o risco decorrente da não contratação ultrapassa a esfera meramente logística, alcançando diretamente a continuidade da assistência e a efetivação do direito à saúde da população indígena.

12.15 DA ESSENCIALIDADE DA EMBARCAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL

12.15.1 Considerando que aproximadamente 95% dos Polos Base e aldeias do DSEI/MRP possuem acesso predominantemente fluvial, a embarcação constitui instrumento operacional essencial para o cumprimento da missão institucional do Distrito.

12.15.2 A embarcação permitirá o transporte das equipes e dos recursos necessários para a realização de: consultas e atendimentos de saúde; ações de promoção e prevenção; acompanhamento de usuários; vacinação e imunização; vigilância em saúde; saúde da mulher; saúde da criança; saúde bucal; assistência farmacêutica; ações educativas; acompanhamento de condições crônicas; ações de enfermagem, medicina e demais categorias profissionais; atividades de planejamento e monitoramento no território; e demais ações previstas no planejamento assistencial do DSEI/MRP.

12.15.3 Dessa forma, a contratação não deve ser considerada como simples aquisição de serviço de transporte, mas como **suporte logístico indispensável à execução da Política Pública de Saúde Indígena**.

12.16 HISTÓRICO DOS CONTRATOS ANTERIORES:

12.16.1 Os dados de controle de utilização das diárias dos contratos em vigor, conforme consta no documento emitido pela fiscalização SEI 0058179507, 0058179587 demonstram elevado grau de aproveitamento do quantitativo pactuado:

12.16.2 No Contrato nº 43/2023, com vigência de 21/10/2025 a 28/10/2026 e quantitativo de 200 diárias, o registro das ordens de Serviço já emitidas demonstra que 198 diárias **já foram utilizadas, correspondendo a 99% (noventa e nove por cento) do quantitativo contratado**, restando apenas 2 diárias para todo o período remanescente da vigência, o que evidencia o esgotamento praticamente total do quantitativo contratado.

12.16.3 No Contrato nº 39/2024, com vigência de 29/10/2025 a 28/10/2026 e quantitativo de 300 diárias, o registro das ordens de Serviço já emitidas e programadas **indica a utilização de 259 diárias, correspondendo a 86,33% (oitenta e seis, virgula trinta e três por cento) do quantitativo contratado**, restando apenas 41 diárias, representando 13,67% (treze virgula sessenta e sete por cento) para atendimento das demandas até o encerramento da vigência contratual.

12.16.4 No Contrato nº 50/2024, com vigência de 21/11/2025 a 20/11/2026 e quantitativo de 300 diárias, f**oram utilizadas 172 diárias, correspondendo a 57,33% (cinquenta e sete virgula trinta e três por cento) do quantitativo contratado**, restando 128 diárias (42,67%) para o período final da vigência contratual.

12.16.5 Esse histórico evidencia que a necessidade de locação de embarcações decorre de demanda contínua e recorrente, e não eventual, relacionada a:

12.16.6 Operação de Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBS Fluvial), com ciclos operacionais praticamente ininterruptos de 30 dias;

12.16.7 Troca periódica de equipes de saúde entre os Polos-Base localizados ao longo do Rio Purus (polos de cima e de baixo);

12.16.8 Execução de ações de saúde indígena programadas (campanhas, especialidades, atendimentos do SESANI);

12.16.9 Atividades administrativas e de controle social (reuniões do CONDISI/Conselho Local de Saúde Indígena, prestação de contas, levantamento patrimonial).

12.16.10 Tal diversidade e regularidade de demandas demonstram que o quantitativo de diárias não decorre de estimativa genérica, mas de necessidade operacional efetiva e mensurável ao longo de todo o exercício contratual.

12.16.11 Observa-se, ainda, que a demanda se mantém distribuída ao longo de praticamente todos os meses do ano, inclusive durante o período de estiagem, quando a navegabilidade se torna mais restrita e, por vezes, demanda maior número de diárias para o cumprimento das mesmas rotas, reforçando a necessidade de manutenção, e não redução, do quantitativo estimado.

12.16.12 Ou seja, em dois dos três contratos atualmente em execução (Contratos nº 43/2023 e nº 39/2024), o quantitativo de diárias foi ou será integralmente consumido dentro da própria vigência contratual, e o terceiro (Contrato nº 50/2024) mantém trajetória de consumo compatível com o mesmo padrão de esgotamento. Não há, portanto, indício de sobredimensionamento do quantitativo nos contratos vigentes; ao contrário, os dados sugerem que o quantitativo atual é o mínimo necessário para atender à demanda operacional real.

12.16.13 Cabe destacar os pareceres emitidos pelas unidades demandantes que apresentam maior consumo de embarcações Parecer Técnico 190 (0058176340) e Nota Técnica 60 (0058175584) que detalham a necessidade de manutenção dos quantitativos, incluindo os cronogramas previstos, os quais poderão ser suspensos em decorrência da ausência da contratação, afetando diretamente a continuidade das ações de saúde destinadas à população indígena, o que poderá comprometer o atendimento e aumentar o risco de ocorrência de surtos ou de outras situações que possam trazer graves consequências à saúde da população atendida.

12.16.14 Ademais, a Administração entende pela manutenção dos quantitativos atuais principalmente em razão das programações já previstas para o exercício seguinte, que demandarão a continuidade das mesmas rotas e frequências de atendimento, bem como em virtude do levantamento/inventário patrimonial a ser realizado, atividade que exige deslocamentos fluviais regulares às unidades e Polos-Base para conferência e controle dos bens patrimoniais do DSEI/MRP, conforme processo 25000.049372/2026-11. Tais demandas, já identificadas e obrigatórias, reforçam a necessidade de preservação do quantitativo de diárias estimado, sob pena de comprometimento das atividades administrativas e de controle patrimonial previstas para o próximo período.

12.16.15 A locação de embarcações constitui insumo logístico essencial e insubstituível para a garantia do acesso à saúde da população indígena do Médio Rio Purus, considerando a inexistência de vias terrestres de acesso aos Polos-Base. A subestimação do quantitativo de diárias na nova contratação implicaria risco de interrupção do atendimento em saúde indígena, em afronta ao princípio da continuidade do serviço público e ao dever constitucional de atenção à saúde dos povos indígenas.

12.17 NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DA LOCAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES JUNTAMENTE COM COZINHEIRA, COMANDANTE, MAQUINISTA E ACESSO A INTERNET.

12.17.1 A contratação do serviço de locação de embarcação regional de médio porte, incluindo tripulação especializada (comandante, maquinista e cozinheira) e acesso à internet, em um único objeto contratual, justifica-se pelos seguintes fundamentos técnicos, operacionais e econômicos:

12.17.2 A embarcação, isoladamente, não é capaz de atender à finalidade pretendida pela Administração, o deslocamento seguro de equipes de saúde, insumos e pacientes indígenas ao longo do Rio Purus e seus afluentes, em regiões de difícil acesso. A operação segura da embarcação depende, necessariamente, de comandante habilitado (nos termos da NORMAM-202/DPC) e de maquinista responsável pela manutenção e funcionamento dos motores e sistemas de bordo durante viagens que se estendem por diversos dias. A cozinheira, por sua vez, é indispensável em razão da duração das viagens e da ausência de estrutura de apoio nos trechos navegados, garantindo condições mínimas de subsistência à equipe de saúde e à tripulação embarcada. Trata-se, portanto, de mão de obra tecnicamente vinculada à operação da embarcação, e não de serviço autônomo e cindível do objeto principal — o que afasta, no caso concreto, a obrigatoriedade de parcelamento prevista no art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifesta inviabilidade técnica e a perda de economia de escala que a segregação acarretaria (em linha com o entendimento consolidado na Súmula TCU nº 247, que ressalva o parcelamento quando comprovada sua inviabilidade técnica ou econômica).

12.17.3 O acesso à internet a bordo não constitui mera comodidade, mas requisito operacional essencial para: comunicação em tempo real entre a equipe de saúde embarcada e a base/CASAI em situações de urgência e emergência médica, inclusive para acionamento de remoção aeromédica quando necessário; registro e transmissão de dados assistenciais nos sistemas oficiais de saúde indígena (e-SUS, SIASI) durante as viagens, evitando retrabalho e perda de informações e segurança da navegação, permitindo monitoramento de rota e condições meteorológicas/fluviais em tempo real, especialmente relevante em período de estiagem. A ausência desse recurso comprometeria diretamente a efetividade da assistência prestada às comunidades indígenas atendidas.

12.17.4 O DSEI/MRP dispõe de quadro restrito de servidores disponíveis para o desempenho das atividades de gestão e fiscalização de contratos, cumulativamente com suas demais atribuições finalísticas. A pulverização do objeto em contratos distintos (embarcação, tripulação, conectividade) multiplicaria proporcionalmente:

12.17.4 o número de processos de medição, atesto de faturas, análise de execução contratual e eventual aplicação de sanções, tramitando simultaneamente;

12.17.5 o risco de descontinuidade do serviço em caso de inadimplemento de apenas um dos contratados (por exemplo, falta da tripulação por conta de contratada diversa da locadora da embarcação, inviabilizando a navegação mesmo com a embarcação disponível), sem que a Administração disponha de instrumento contratual único para responsabilizar integralmente um único fornecedor pela falha na prestação do serviço fim.

12.17.6 A contratação unificada, ao contrário, permite que a responsabilidade pela integralidade da operação (embarcação, tripulação habilitada e conectividade) recaia sobre um único contratado, simplificando a rotina fiscalizatória, concentrando a responsabilidade contratual e reduzindo o risco de descontinuidade assistencial por falha pontual em um elo da cadeia de prestação do serviço — o que se revela compatível com os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade administrativa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), notadamente diante da limitação de recursos humanos disponíveis nesta unidade para o acompanhamento simultâneo de múltiplos instrumentos contratuais com objetos interdependentes.

12.17.7 Diante da interdependência técnica e operacional entre a embarcação e sua tripulação, da essencialidade do acesso à internet para a segurança e efetividade assistencial, da vantajosidade econômica da contratação unificada e da necessidade de racionalizar a fiscalização contratual diante do quadro reduzido de servidores desta unidade, opta-se pela contratação conjunta do objeto.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Atenção à Saúde Indígena	ZENILTON DOS SANTOS
Serviços de Edificação e Saneamento Ambiental – SESANI	DANIEL PASSOS SOARES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Da Sustentabilidade

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.2. Nas aquisições públicas quando couber, a empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas nos incisos seguintes do art. 5º da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 1, DE 19 de janeiro de 2010:

4.2.2.1. É importante que os materiais e serviços envolvidos nesta Contratação considerem critério compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, conforme artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços, devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

4.2.2.2. Quando couber, a empresa Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme as normas da ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

e IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.2.2.3. A avaliação da qualidade do produto e o aceite dos materiais passarão pela verificação, por parte da fiscalização do contrato, do cumprimento das obrigações por parte da contratada;

4.2.2.4. Na execução dos serviços, quando couber, a empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas nos incisos seguintes do art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, DE 19 de janeiro de 2010:

I – Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

e VIII – Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Diretrizes:

4.2.2.5. Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

4.2.2.6. Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

4.2.2.7. Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei 12.305/2010);

4.2.2.8. Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados;

4.2.2.9. Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos;

4.2.2.10. Nas aquisições e locações de imóveis, deve ser dada preferência a imóveis que atendam aos requisitos de acessibilidade previstos na NBR 9050 da ABNT, de forma a assegurar o direito de ir e vir das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

Critérios:

4.2.2.11. A opção por produtos mais sustentáveis deve ser feita de forma gradativa, com a definição de metas crescentes de aquisição, observando-se os preços e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade.

4.2.2.12. São proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

4.2.2.12.1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.2.2.12.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.2.2.12.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

4.2.2.12.4. Outras formas vedadas pelo "poder público."

4.2.2.12.5. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através da seguintes medidas, dentre outras;

4.2.2.12.6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos lermos da IN MARE N0 6. de .VII/95. e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destituição adequada, quando for o caso;

4.2.2.12.7. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização a coleta seletiva; - Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras: racionalizar o uso de substâncias potencial mente tóxicas ou poluentes;

4.2.2.13. Será adotadas medidas sustentáveis, de acordo com legislação vigente, exigindo a apresentação de certificação ambiental, no que couber, por parte das empresas licitantes, com o critério avaliativo para execução da aquisição.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Para a contratação pretendida não será exigido o item citado.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3.1. Para a contratação pretendida não será exigido o item citado.

7.9. Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Subcontratação

Não sera permitida a subscontratação

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.7.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria
4.7.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.8. Instalação de escritório

4.8.1. Para a contratação pretendida não será exigido o item citado.

4.9. Margem de Preferência

4.9.1. Para a contratação pretendida não será exigido o item citado

4.10. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.10.1. A prestação dos serviços de locação de embarcação(ões) destina-se ao apoio logístico às ações de saúde do Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Rio Purus (DSEI/MRP).

4.10.2. O serviço será executado sob demanda, não havendo rota, horário ou itinerário fixo predeterminado. A Contratada declara-se ciente de que poderá ser acionada para transporte fluvial de equipes de saúde, insumos, equipamentos para qualquer Polo Base ou Aldeia integrante da área de abrangência do DSEI/MRP, conforme calendário de ações programadas (imunização, campanhas, CONDISI, supervisões técnicas) ou em caráter emergencial.

5. Local e horário da prestação dos serviços
5.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:O local e horários de prestação dos serviços podem variar conforme as
demandas da Contratante, devendo a Contratada estar ciente de que poderá ser acionada para executar ações de saúde em qualquer parte (Polo base /Aldeia) de abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Rio Purus.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.2.1. Horários de prestação dos serviços podem variar conforme as demandas da Contratante

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. Os serviços serão executados mediante a emissão de ordem de serviço a ser emitida pela CONTRATANTE, através da Seção de Transporte do Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Rio Purus, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos anteriores à viagem, contendo toda a programação de deslocamento, destino, data de início e término previsto para a realização das ações de saúde, bem como informe quanto ao profissional responsável técnico da ação.

5.3.2. Os serviços a serem executados compreendem manutenção corretiva em motores de popa, incluindo fornecimento de peças e acessórios necessários para efetivação dos serviços, devendo ser desenvolvidos por técnicos habilitados e especializados de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas vigentes

5.3.3. Demais rotinas serão detalhadas no termo de referência em acordo com necessidade da Administração

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Todos os materiais necessários serão detalhados no termo de referência, cabe destacar justificativa para os seguintes itens:

5.4.2. A embarcação deverá possuir tanque de armazenamento de combustível instalado no compartimento do motor (porão), com capacidade conforme descrição da embarcação constante neste instrumento. Deverá, ainda, dispor de sistema de transferência de combustível, equipado com mangueira e dispositivo de controle de fluxo (registro ou mecanismo equivalente), que possibilite a transferência segura de combustível entre recipientes, permitindo o abastecimento e o remanejamento do combustível de forma controlada, sem riscos de derramamento e em conformidade com as normas de segurança aplicáveis

5.4.3. A exigência de tanque de armazenamento de combustível instalado no compartimento do motor (porão), com capacidade compatível com as características e autonomia da embarcação, decorre da necessidade de garantir a segurança da navegação e a continuidade do serviço de transporte fluvial nas condições operacionais da região do Médio Rio Purus, marcada por grandes distâncias entre a Sede do DSEI, os polos-base e as aldeias indígenas atendidas, muitas vezes sem pontos de reabastecimento intermediários.

5.4.4. O armazenamento do combustível em compartimento próprio (porão/casa de máquinas), separado dos espaços de acomodação de passageiros e cargas, atende às boas práticas de segurança da navegação fluvial, reduzindo riscos de incêndio, explosão e exposição de tripulantes e pacientes/usuários do SUS transportados (muitos em condição de vulnerabilidade, incluindo remoções de urgência) a vapores e vazamentos de combustível. Tal exigência está alinhada às normas da Autoridade Marítima (Marinha do Brasil), notadamente a NORMAM-202/DPC, que disciplina a arqueação, a segurança e as condições de tráfego de embarcações empregadas no transporte de passageiros e cargas em águas interiores, bem como aos princípios da segurança e da eficiência que regem a Administração Pública na definição de especificações técnicas, nos termos do art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.5. Já a exigência de sistema de transferência de combustível — dotado de mangueira e dispositivo de controle de fluxo (registro ou mecanismo equivalente) — justifica-se pela necessidade de assegurar que o abastecimento e o eventual remanejamento de combustível entre recipientes ocorram de forma controlada e segura, evitando derramamentos que possam:

- comprometer a segurança da tripulação e dos passageiros a bordo;
- causar dano ambiental em curso d'água utilizado por comunidades indígenas ribeirinhas para consumo, pesca e demais atividades de subsistência, em área de proteção ambiental e de povos tradicionais;

- gerar contaminação de mananciais hídricos, em descumprimento à legislação ambiental aplicável (Lei nº 9.605/1998 — Lei de Crimes Ambientais, e normas correlatas da Marinha e dos órgãos ambientais competentes).

5.4.6. Dessa forma, a especificação técnica não representa restrição indevida à competitividade do certame, mas sim exigência mínima e proporcional, necessária para assegurar a adequação da embarcação ao objeto contratado, a proteção da vida humana, a integridade ambiental do Rio Purus e seus afluentes, e a conformidade com a legislação e normas de segurança da navegação aplicáveis, em atenção ao princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.4.7. Outro ponto de atenção e a exigência de sistema fotovoltaico,vejamos:

5.4.8. Em observância ao princípio da economicidade, a contratada deverá disponibilizar um sistema fotovoltaico alternativo na embarcação para os casos de necessidade da administração. Reduzindo dessa forma, o consumo de combustível durante o tempo em que o barco estiver parado.

5.4.9. A exigência de disponibilização de sistema fotovoltaico alternativo a bordo da embarcação, para utilização nos casos de necessidade da Administração, fundamenta-se no princípio da economicidade e da eficiência, insculpidos no art. 11 e no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, que orientam a Administração Pública a buscar a solução mais vantajosa e sustentável para o atendimento do interesse público.

5.4.10. Nas operações de transporte fluvial realizadas pelo DSEI Médio Rio Purus, é comum que a embarcação permaneça atracada ou parada por períodos prolongados — seja aguardando o atendimento de equipes de saúde em aldeias e polos-base, seja em pernoites decorrentes das longas distâncias percorridas no rio Purus e afluentes, seja em situações de espera determinadas pela Administração. Nesses intervalos, a manutenção de sistemas elétricos essenciais a bordo (iluminação, refrigeração de insumos e imunobiológicos, comunicação, carregamento de equipamentos, entre outros) tradicionalmente depende do funcionamento do motor ou de gerador a combustão, o que implica consumo contínuo de combustível mesmo com a embarcação parada.

5.4.11. A disponibilização de um sistema fotovoltaico alternativo permite suprir essa demanda energética por fonte limpa e renovável, reduzindo o consumo de óleo diesel/gasolina nesses períodos de imobilização e, consequentemente:

- gerando economia direta de recursos públicos, uma vez que o consumo de combustível é um dos principais componentes de custo do contrato de locação de embarcação;
- reduzindo a dependência de reabastecimento em trechos remotos do rio Purus, onde postos de combustível são escassos ou inexistentes, mitigando riscos operacionais e logísticos;
- diminuindo a emissão de poluentes e o impacto ambiental sobre o ecossistema fluvial, especialmente relevante em região habitada por comunidades indígenas e áreas de proteção ambiental;
- contribuindo para a continuidade dos serviços essenciais de saúde (conservação de imunobiológicos, comunicação em emergências) mesmo em situações de parada prolongada ou eventual indisponibilidade momentânea do motor/gerador principal.

5.4.12. Assim, a exigência não configura restrição desproporcional à competitividade do certame, mas sim especificação técnica razoável e alinhada às boas práticas de gestão pública, que privilegia soluções mais econômicas e sustentáveis ao longo da execução contratual, em conformidade com os princípios da economicidade, da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Opções de Soluções Disponíveis no Mercado
5.1.1 De acordo com pesquisas mercadológicas acerca das possibilidades de contratação para atendimento da presente demanda, é possível evidenciar disponíveis soluções no mercado. Havendo, portanto, empresas especializadas no fornecimento de locação de embarcações pretendidos pelo DSEI Médio Rio Purus.
5.2. Em estudo ao mercado referente a pretendida contratação, ficou notório que geralmente e utilizado a locação de vários tipos de embarcações e veículos para diversas ocasiões, entre elas para empresas públicas e privadas para locomoção de funcionários e demais usuários para realizações de trabalhos sendo elas:

5.3. Soluções Tecnológicas:
5.3.1. As embarcações de pequeno porte: são destinadas ao público que deseja realizar atividades recreativas, de forma
individual, em dupla ou em grupo. Elas são compactas e fáceis de operar, tornando-se ótimas indicações para quem busca realizar passeios curtos no ma ex: botes, jet skis, lanchas, etc.
5.3.2. As embarcações de médio porte: são projetadas para viagens de curto a médio prazo. Apresentam cozinhas, banheiros e camas, além de contarem com uma estrutura mais robusta do que as embarcações de pequeno porte. Barcos, iates, etc.
5.3.4. As embarcações de Grande porte: são as embarcações que possuem tamanho e capacidade muito maiores geralmente,
apresentam funções comerciais ou de transporte para muitos passageiros. Ex: navios de cruzeiro, navios de cargas
5.3.5. Cabe mencionar que os meios de transporte mais utilizados na região de localização do DSEI Médio Rio Purus são os
transportes nos modais terrestre e fluvial pela logística e custo econômico, neste sentido salienta-se que alguns dos trechos de demandas do Distrito somente são possíveis por vias fluviais.
5.3.6. Em referência ao valor de locação, os preços são variáveis de acordo com os requisitos necessários, tendo a disponibilidade de locação com e sem tribulação, acesso a internet, buffet entre outros.

5.3.7. Em referência as vantagens e desvantagens de cada tipo de embarcação, em estudo avaliamos que tanto as vantagens como desvantagens se aplicam a todos os tipos das quais estão relacionadas no quadro abaixo:

Vantagens	Desvantagens
Menor emissão de poluentes em comparação às demais formas de transporte.	Deslocamento mais demorado.
Elevada capacidade de carga, permitindo o transporte de grandes volumes.	Nem todos os rios ou trechos de um mesmo percurso são navegáveis.
Menor consumo de combustível em relação a outros modais de transporte.	-

5.3.8. Desta forma destaca-o levantamento de mercado levou em consideração principal as possibilidades logísticas de acessos de transportes, bem como custo beneficio desses serviços.

5.4. Soluções de Execução:
5.4.1. I. Possibilidade de Atendimento por Meios Próprios do MS:

Não é de conhecimento deste Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Rio Purus (DSEI/MRP) a existência, no âmbito do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Saúde Indígena (SESAI), de contratos vigentes que possibilitem a cessão de embarcações para atendimento das demandas deste Distrito, tampouco de embarcações próprias disponíveis para alocação e utilização pelo DSEI/MRP. Assim, diante da inexistência de solução institucional disponível para suprir essa necessidade, faz-se necessária a realização de contratação específica, a fim de garantir a continuidade das ações de assistência à saúde indígena, saneamento ambiental e apoio logístico desenvolvidas na área de abrangência do Distrito.

Neste sentido, avaliando os princípios de economicidade, vantajosidade e eficiência para administração, constatou-se que adquirir embarcações por meio de aquisição seria inviável uma vez que a administração tem urgência na execução dos serviços para evitar paralização dos atendimentos a saúde, assim analisando uma embarcação com as características proposta levaria em média 08 (oito) meses a 01 (um) ano ou mais para ser finalizada, tendo em vista que a compra dos materiais seriam realizadas por processo licitatórios, bem como a compra de uma embarcação já pronta não seria vantajoso em razão da mesma precisar de adaptações fora o tempo estimado de entrega, uma vez que a mesmas poderiam vir de outros estados, levando em consideração que os municipios não dispõe de embarcações prontas a venda.

Cabe mencionar a vantajosidade em locar o serviços ainda, no tocante de que a administração teria gastos maiores com reformas, adaptações, manutenção das embarcações, compra do kit e pagamento mensal de acesso a internet, consumo maior de gás de cozinha, óleo lubrificantes, materiais de higiene e limpeza, mão de obra profissional entre outros, assim a locação torna-se vantajosa uma vez que todos estes serviços já estão inclusos nos serviços locados.

5.4.2. II. Contratação de Empresa Especializada:
5.4.2.1 A contratação por empresa especializada é possível através do serviço de locação de embarcações, em pesquisa foi
identificado que o a região norte possui variadas embarcações disponiveis para a locação de embarcação, neste sentido foi estuda as possibilidades de alugueis, assim foi identificado a possibilidade de aluguel por diária, mensal, anual bem como embarcações com todos so suprimentos e profissionais e na opção sem suprimentos e sem profissionais, assim como locação de embarcações, cenários aos quais são viáveis as nossas demandas.

5.4.2.1 **A aquisição de embarcação própria** demandaria da Administração custo inicial elevado, a depender do porte e das especificações técnicas exigidas, comprometendo dotação orçamentária de investimento em exercício único, incompatível com a lógica de execução orçamentária anual da Administração Pública. Além do custo de aquisição, a propriedade da embarcação impõe à Administração o ônus integral e contínuo de:

- **manutenção preventiva e corretiva** (motores, casco, sistemas elétricos e hidráulicos), com necessidade de docagem periódica em estaleiro especializado, cujos custos são normalmente elevados e de difícil planejamento orçamentário, por dependerem do estado de conservação e da ocorrência de avarias;
- **depreciação patrimonial** do bem ao longo do tempo, com redução progressiva de seu valor e vida útil operacional, gerando ônus contábil e a necessidade de nova aquisição ao final da vida útil;
- **contratação e gestão de tripulação própria**, seja por concurso público (inviável no curto/médio prazo e sujeito a vacância e afastamentos), seja por terceirização segregada, hipótese que devolveria à Administração exatamente os riscos operacionais que a contratação conjunta ora adotada busca mitigar, a administração teria que realizar processo para contratação desses profissionais o que aumentaria custos.

Ademais, a aquisição própria concentra na Administração o risco de obsolescência técnica e indisponibilidade operacional: havendo pane grave, acidente ou necessidade de manutenção prolongada, a Administração ficaria sem alternativa imediata de substituição, comprometendo a continuidade da assistência à saúde indígena, ao passo que, no modelo de locação, a obrigação de disponibilizar embarcação em condições de navegabilidade inclusive mediante substituição em caso de pane que recai contratualmente sobre a contratada, que responde por multas e possui, em regra, estrutura e outras embarcações disponíveis no mercado para reposição.

5.4.3. Audiência Pública:
5.4.3.1. Não se aplica.

5.5. Forma de Seleção do Fornecedor: Após identificar as opções disponíveis, é importante definir a forma de seleção do fornecedor, observando a melhor escolha para a Administração avaliando o que o caso requer, assim temos as seguintes opções:

5.6. Adesão a Atas de Registro de Preços (ARP): Adesão Atas de Registro de Preços de outros entes, em alguns casos traz economicidade e agilidade em processos, porém no presente caso não se aplica adesão a Atas de Registro de Preços tendo em vista a inviabilidade logísticas do DSEI MRP, comparado as demais regiões o que impossibilita aderir ATAS de outros entes.

5.7. Contratação Direta: É a realizada entre a Administração Pública e interessado sem o procedimento prévio licitatório, assim temos as seguintes opções:

5.7.1. Inexigibilidade de Licitação ou Dispensa de Licitação:
5.7.1.1. No presente caso não se aplica as modalidades, em razão de haver diversas empresas que atuam no mercado, ser um serviço comum e as características não exigir descrição especifica no caso de Inexigibilidade de Licitação , bem como o valor não se aplica a Dispensa de Licitação

5.8. Licitação: A licitação é o procedimento mais transparente e competitivo para a seleção de fornecedores, neste sentido tem as opções a seguir:
5.8.1. Pregão: Utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, onde o critério de julgamento é o menor preço.
5.8.2. Concorrência: Empregada em contratações de maior vulto, com ampla publicidade e competitividade, com critérios de julgamento definidos no edital.
5.8.3. Concurso: Destinado a selecionar propostas para a execução de serviços técnicos ou artísticos, mediante critérios préestabelecidos.
5.8.4. Leilão: Utilizado para alienação de bens móveis ou imóveis.
5.8.5. Diálogo competitivo: Reservado para contratações complexas e inovadoras, onde a Administração Pública dialoga com os licitantes selecionados antes da fase de apresentação das propostas.
5.8.6. Considerando as opções, a que se enquadra ao objeto e a modalidade **pregão** em sua forma **eletrônica.**

5.9. Forma de Contratação:
5.9.1. Sistema de Registro de Preços (SRP): Não se aplica ao objeto em comento.
5.9.2. Contrato de Fornecimento Contínuo: Não se aplica apo objeto em comento pelas caraterísticas de serviços da pretendida aquisição.
5.9.3. Contrato de Serviço Continuado: Os serviços continuados pode ser:
5.9.4. Mão de Obra Dedicada: Quando se necessita de mão de obra especializada de forma contínua, no presente caso não se aplica a contratação.
5.9.5. Sem Mão de Obra Dedicada: a contratação de serviços continuados pode ser necessária, mas sem a exigência de mão de obra dedicada, neste caso se aplica a necessidade tendo em vista que estudo foi verificado que existe a possibilidade serviço de locação de embarcação com profissionais da própria empresa contratada.
5.9.6. Contratação de Serviço Não Continuado: No presente caso é inviável a forma de contratação, em razão da estimativa de diárias, bem como a locação se caracteriza como serviço continuo, uma vez que sua ausência impediria a entra e saída de equipes em território indígena, o que levaria a gravo a saúde da população assistida.
5.9.7. O caráter contínuo de um serviço é determinado por sua essencialidade para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, neste contexto a viabilidade da forma de contratação se enquadra em serviço continuado sem mão de obra dedicada.

Entre as soluções analisadas, a contratação de **serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra** mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, por proporcionar maior flexibilidade na execução contratual, permitir a remuneração pelos serviços efetivamente prestados, reduzir custos administrativos relacionados à gestão de pessoal e transferir à contratada a responsabilidade pela organização dos recursos humanos necessários à execução do objeto. Além disso, essa modalidade atende às necessidades do DSEI/MRP com maior eficiência, garantindo a continuidade dos serviços e a observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

5.10. Adequação entre a Solução Escolhida e o Potencial em Atender a Necessidade:
5.10.1. Com base na análise de mercado, conclui através do levantamento de mercado que escolha mais vantajosa a Administração a qual agrega eficiência, custo beneficio, e se adequar a realidade logística dos trechos necessários, bem como em analise ao custo beneficio em referencia a outros meios de transportes é a Contratação de empresa especializada na locação de embarcação regional de médio porte (com cozinheira, comandante, maquinista, acesso a internet e manutenção por conta da contratada, exceto fornecimento de combustível) para atender as demandas do Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Rio Purus, neste cenário a administração terá maior economicidade e eficiência.

5.11. Adequação entre a Modalidade de Contratação, Licitação, Critério de Julgamento e Modo de Disputa
5.11.1. Através das análises deste estudo, conclui-se que em relação à modalidade de contratação, visando garantir a consistência e a transparência, bem como eficácia ao objeto em comento, assim será realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, o critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM com modo de disputa ABERTO E FECHADO, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

5.12. Adequação ao Cátalogo de Padronização:
5.12.1. Em consideração a orientação a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a qual traz a previsão da institucionalização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual foi instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, foi consultado através Portal Nacional de Contratações

Públicas - PNCP o atálogo C Eletrônico de Padronização disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
5.12.2. Entretanto os itens do objeto não se encontra dentre os itens padronizados pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, bem como esta Administração não possui autonomia para incluir dos itens a serem licitados no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Considerando o presente estudo a solução como todo é Contratação de empresa especializada na locação de embarcação regional de médio porte (com cozinheira, comandante, maquinista, acesso a internet e manutenção por conta da contratada, exceto fornecimento de combustível) para atender as demandas do Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Rio Purus., através da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, o critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM com modo de disputa ABERTO E FECHADO, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

6.2. Em relação ao modelos de execução dos serviços e demais exigências serão explanado ao longo do processo é através do
Termo de referência e contrato seguindo os modelos da Advocacia Geral da União e orientativos da Secretária de Saúde Indígena - SESAI/MS.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos ora estimados para a presente contratação não representam aumento em relação aos contratos anteriormente vigentes, mantendo-se rigorosamente os mesmos parâmetros quantitativos já praticados nos ajustes precedentes.

Isso porque a presente contratação tem caráter exclusivamente substitutivo, destinando-se unicamente à reposição dos contratos que não serão objeto de prorrogação contratual, tendo em vista que as empresas atualmente contratadas manifestaram, formalmente, seu desinteresse na prorrogação dos respectivos ajustes.

Dessa forma, a nova contratação visa tão somente assegurar a continuidade da prestação dos serviços/fornecimento de bens já anteriormente contratados, sem qualquer acréscimo de escopo, quantidade ou volume em relação ao que já vinha sendo executado, preservando-se integralmente o dimensionamento original que fundamentou as contratações anteriores.

Registra-se, ainda, que a manutenção dos mesmos quantitativos encontra respaldo na inalterabilidade da demanda administrativa que originou a contratação primitiva, não havendo, portanto, necessidade de novo dimensionamento quantitativo, mas tão somente a formalização de novo instrumento contratual em substituição àquele cuja vigência não será prorrogada por manifestação de desinteresse das contratadas

Os quantitativos estão demonstrados nas Ordens de Serviço nos autos do processo (0057068305; 0057068328; 0057068350) utilizadas e nos respectivos cronogramas de execução. Cabe informar, ainda, que existem cronogramas a serem cumpridos os quais justificam a quantidade de diárias que ainda não foram utilizadas, considerando que sua utilização ocorrerá conforme o planejamento e a execução das ações previstas, conforme nota técnica sei 0058156411, a qual consta detalhamento das quantidades utilizadas e planejadas.

Em relação a cota de combustivel considerando que não haverá alteração significativa nas características das embarcações, nos motores, nas rotas e no padrão de utilização, a cota mensal de combustível atualmente disponibilizada pela Administração, no valor de R$ 265.000,00, mostra-se compatível com a demanda prevista para a nova contratação.

Ressalta-se que a referida cota já vem sendo utilizada para atender aos contratos atualmente vigentes de locação de embarcações, que operam nas mesmas rotas e em condições operacionais semelhantes às previstas para a nova contratação. Assim, o histórico de execução dos contratos atuais constitui parâmetro concreto para demonstrar a suficiência da cota de combustível para suportar a operação das embarcações previstas no novo contrato.

Portanto, considerando a similaridade das embarcações, dos motores, das rotas e das condições de operação, entende-se que a cota de combustível atualmente disponibilizada é suficiente para atender à execução da nova contratação, mantendo-se como referência o mesmo padrão de consumo e utilização já observado nos contratos vigentes.

Em relação a quantidades de diárias a tabela abaixo, demonstra a situação de utilização e necessidade dos quantitativos solicitados

Contrato	Vigência	Diárias contratadas	Diárias utilizadas/ programadas	Percentual utilizado	Diárias restantes	Percentual restante	Situação do quantitativo
Contrato nº 43 /2023		200	198	**99,00%**	2	**1,00%**	Quantitativo praticamente esgotado,

	21/10/2025 a 28/10/2026						restando apenas 2 diárias para o período remanescente.
Contrato nº 39/2024	29/10/2025 a 28/10/2026	300	259	**86,33%**	41	**13,67%**	Elevado nível de utilização, restando 41 diárias para atendimento das demandas até o encerramento da vigência.
Contrato nº 50/2024	21/11/2025 a 20/11/2026	300	172	**57,33%**	128	**42,67%**	Quantitativo parcialmente utilizado, permanecendo 128 diárias disponíveis para o período restante.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 2.159.398,00

O valor estimado da contratação é de **R$ 2.159.398,00 (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e oito reais),** apurado com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O pretendido certame se realizará através da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por ITEM, visando possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao
menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração., sendo inviável o parcelamento da solução uma vez que poderia causar prejuízos na execução dos serviços, vejamos:

9.2. Economia e Viabilidade Financeira: O processo será realizado pelo menor preço por item, o trará maior economicidade, visto que método aumenta a competição entre os interessados.

9.4. Agilidade e Praticidade: A licitação por item trará maior praticidade e agilidades a execução, em virtude dos itens serem independentes em casos de prorrogação de execução ou de itens fracassados, poderá da continuidade em outros itens licitados agilizando a execução dos serviços.

9.5. Impacto na Administração e Controle: Em relação ao impacto na administração, os futuros contratos poderão ser fiscalizados por fiscais aptos e que já trabalham com os objetos em comento, não afetando segregação de funções impactos negativos, bem como facilitará o monitoramento das execuções visto que separadamente poderá ser avaliados individualmente os serviços assim maior vantajosidade na execução dos serviços.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Em estudo foi identificado que a contratação pretendida possuem correlação com o Contrato nº 42/2020, que tem por objeto a aquisição de combustíveis, assim também foi analisado o impacto de combustível sobre nova contratação.

10.2. Considerando que atualmente, têm-se vigente o Contrato nº 42/2020 e seus aditivos, na qual tem por objeto o fornecimento de combustíveis para os serviços na Secretaria de Saúde Indígena e/ou nos Distrito Sanitário Especiais Indígenas, sendo que para o DSEI Médio Rio Purus é disponibilizado a cota mensal de combustível no valor de R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), não haverá impacto significativo tendo em vista que combustível a ser utilizado será o combustível que era utilizado nos contratos que serão substituídos, neste forma não acarretará necessidade de cota extra de combustível tendo em vista que a previsão de uso do mesmo será suprida, em relação a aumento nas diárias cumpri informa que mesma são estimativas o que significa que poderão ser executadas ou não, em casos de necessidade será antecipadamente enviado solicitação de cota extra para avaliar a possibilidade financeira de utilização.

10.3. Justifica-se ainda que a pretendida contratação se faz necessária, bem como o aumento do quantitativo, conforme já explanado nas justificativas apresentadas pelos setores e ao longo dos documentos inseridos no presente processo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto pretendido encontra-se previsto no Plano de contratações anual - PCA do DSEI Médio Rio Purus, para o exercício de 2026, podendo ser verificado no PNCP.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O DSEI Médio Rio Purus, através da presente contratação objetiva dispor de cobertura contratual para atendimento das demandas relacionadas aos deslocamentos de pacientes indígenas e seus respectivos acompanhantes, das equipes multidiscisplinar de saúde indígena e demais ações realizadas pelo DSEI Médio Rio Purus de modo a garantir a viabilidade dos serviços prestados a serviço do DSEI Médio Rio Purus.

12.2. Garantir a assistência a saúde indígena garantindo-os acesso a atenção básica de forma diferenciada, conforme preceitua a Política Nacional de Atenção à Saúde do Povos Indígena – PNASPI.

12.3. Disponibilização de meio de transporte para atendimento das demandas relativas aos deslocamentos para atendimento aos serviços de assistência a saúde.

12.4. Continuidade dos serviços de assistência a saúde, evitando surtos, menor envios de pacientes encaminhados a cidade para tratamento de doenças que não são consideradas graves, consequentemente menor gasto de combustível para remoções.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. O presente objeto foi definido precisamente, de modo que as características contemplem as necessidades da Administração, ou seja, correspondam às especificações

13.2. No que tange a fiscalização de recebimento e instalação, ficará sob a responsabilidade do(s) servidor (s) requisitante (s), que compreende área técnica envolvida na formalização da demanda. A gestão contratual ocorrerá de acordo com o previsto no edital e seus anexos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. O objeto por si só não possui reflexos ambientais diferentes da preocupação com o Manejo dos resíduos trazidos no item 4 deste instrumento.
14.2. Em pesquisa ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 4º edição, atualização agosto/2021- Lei 14.133/2021, não foram encontrados requisitos que se apliquem aos objeto.

14.3 Ademais, todos os profissionais receberão instruções quanto a importância e praticas de usabilidade do serviço, principalmente referente a orientações quanto ao não descarte de lixos nos rios.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Declaramos que a contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é indispensável para o atendimento aos povos indígenas, que preconiza o Ministério da Saúde e a Secretaria Especial de Saúde Indígena. O presente processo licitatório, contribuirá significativamente para a operacionalização das ações e consequentemente o alcance da Missão Institucional, visando garantir a boa execução dos serviços, amparada na Lei 14.133/2021 e Lei 8.078 /1990.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PEDRO RICARDO DA COSTA

Membro da equipe de planejamento

Assinou eletronicamente em 23/09/2026 às 10:00:24.

ZENILTON DOS SANTOS DIAS

membro da equipe de planejamento

Assinou eletronicamente em 23/09/2026 às 10:17:42.